

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 11 n.º 48

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2003

Publicação semanal da CGRH/ SPA

CADERNO DE PESSOAL

DIÁRIAS

SEDE

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
CÁSSIA MARIA DOS SANTOS	455165	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
DALAIR ANTÔNIA GUIMARÃES	455523	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
DULCIMAR JATOBÁ AZIZE	453610	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
EDILEIDE PEREIRA PASSOS	455406	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
ELIZA ALVES DE CARVALHO LUZO	454768	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
ENGLES CARVALHO DE SOUZA	0755162	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
ERALDO MAURÍCIO DE ARAÚJO	810125	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
IVAN BONFIM RAMOS	455536	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
JOSÉ TADEU AMORIM DOS SANTOS	455520	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
LUCIA SOARES BARBOSA	0453198	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
LUIZ ALBERTO OLIVERA MARTINS	455056	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
MÁRCIO WOLHERS DE ALMEIDA	-	São Paulo-SP/ Rio de Janeiro-RJ	26 a 28/11/03
MARIA ALEUDA PEREIRA CASTRO	1045178	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
MARIA DE NAZARETH SEIXAS QUINTELA	451273	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
MARIA EUFRASIA CHAVES	809852	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
MARILDA MARIA LOPES	454964	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
MARIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA	454189	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
MILTON ALMEIDA CANABRAVA	1378023	Rio de Janeiro-RJ	27 a 28/11/03
MIRIAN NASCIMENTO LINS	455548	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
MIRNA DOS SANTOS PEREIRA	707937	Brasilia-DF	07 a 09/12/03
MOACIR SATURNINO DE ARAÚJO	455222	Brasilia-DF	07 a 09/12/03

OZIMAR FERREIRA LEITÃO	454131	Brasília-DF	07 a 09/12/03
PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO	1372385	Belo Horizonte-MG	28/11/03
RAIMUNDO GOMES RIBEIRO	1163895	Brasília-DF	07 a 09/12/03
REGINA MARIA DE FELICE SOUZA	1373255	Curitiba-PR	30/11 a 01/12/03
RUBENS DONATI JORGE	1421500	São Paulo-SP	17 a 19/11/03
SILVANA DE ARAUJO ANDRADE	454978	Brasília-DF	07 a 09/12/03
SONIRLEY MIRANDA DE PAIVA	455423	Brasília-DF	07 a 09/12/03
SUELY DE CARVALHO ALBUQUERQUE	4547005	Brasília-DF	07 a 09/12/03
WALDEREZ MIKOS	0455021	Brasília-DF	07 a 09/12/03

MARIA CRISTINA DE ARAÚJO - Coordenadora Geral de Administração

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

MAPA DE CONCESSÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS

Processo nº48000.000234/92-84

SIAPE	FUND LEGAL	SERVIDOR	PARC	CONC	EF FIN
172975	Lei 8.911 de 11.07.94, publicada no DOU de 12 de julho de 1994, Decisão nº 438/98 – TCU e Decisão nº 925/99 – TCU	ANTONIO FERNANDO ALVES COSTA			
		FAS (concessão)	1/5	20/08/80	12/07/94
		DAS-2 (substituição progressiva)		20/08/85	
		DAS-4 (correlação)		14/12/95	14/12/95
		FAS (concessão)	1/5	20/08/81	12/07/94
		DAS-2 (substituição progressiva)		20/08/86	
		DAS-4 (correlação)		14/12/95	14/12/95
		FAS (concessão)	1/5	20/08/82	12/07/94
		DAS-2 (substituição progressiva)		20/08/87	
		DAS-4 (correlação)		14/12/95	14/12/95
		DAS-1 (concessão)	1/5	20/08/83	12/07/94
		DAS-2 (correlação)			14/12/95
DAS-4 (correlação)			14/12/95		
DAS-1 (concessão)	1/5	20/08/84	12/07/94		
DAS-2 (correlação)			14/12/95		
DAS-4 (correlação)			14/12/95		
		Com a presente concessão passa a ter incorporados 5/5 de DAS-4			

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador de Legislação e Orientação Normativa

Processo nº 53000.010643/94

SIAPE	FUND LEGAL	SERVIDOR	PARC	CONC	EF FIN
809883	Lei 8.911 de 11.07.94, publicada no DOU de 12 de julho de 1994, Decisão nº 438/98 – TCU e Decisão nº 925/99 – TCU	EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA DAS-2 (concessão) DAS-4 (correlação) Com essa alteração, o servidor passa a ter incorporados 4/10 de DAS-2 e 6/10 de DAS-4	1/5	18.01.92 28.01.93	12.07.94

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador de Legislação e Orientação Normativa

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 013, de 07 de novembro de 2003, publicada no Boletim de Serviço nº 45, de 14 subsequente, onde se lê: AYRECER DE OLIVEIRA PEQUENO leia-se: AYRICÊR DE OLIVEIRA PEQUENO.

MARCOS DANTAS – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Na Apostila de Alteração de Proventos publicada no Boletim de Serviço nº 21, em 30 de maio de 2003, **onde se lê:** a partir de 19 de março de 2003, data do início da doença, **leia -se:** a partir de 07 de setembro de 1999, data do início da doença.

E, **onde se lê:**

a) Provento (B IV)	R\$ 278,83
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$ 61,96
c) Vant. Pes. Art 13 – Apos.	R\$ 4,26
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 446,12
e) Grat. Des. Tec. Adm./GDATA	R\$ 14,80
TOTAL:	R\$ 805,97

Leia-se :

a) Provento (B IV)	R\$ 290,15
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$ 58,03
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 464,25
d) Grat. Des. Tec. Adm./GDATA	R\$ 4,12
TOTAL:	R\$ 816,55

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento (B IV)	R\$ 309,82
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$ 61,96
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 495,71
c) Vant. Pes. Art 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,26
e) Grat. Des. Tec. Adm./GDATA	R\$ 14,80
TOTAL:	R\$ 816,55

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO Nº:** 53000.001816/00**INTERESSADO:** AMADEU PASCHOALINI**CARGO:** OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o a Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), conforme discriminação abaixo :

A partir de maio de 1980.

a) Provento (Ref-37)	CR\$ 19.688,00
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	CR\$ 6.890,80
e) Vant. Art. 184 inc II, Lei 1.711/52	CR\$ 5.315,76
TOTAL	CR\$ 31.894,56

A partir de janeiro de 1995.

a) Provento (NI-A III)	R\$ 309,93
b) Ad. Temp.Serv.(41%)	R\$ 127,07
c) Grat. Ativ. Exec. GAE/ 160%	R\$ 495,88
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 7,57
e) Vant. Art. 184 inc II, Lei 1.711/52	R\$ 186,57
TOTAL	R\$ 1.127,02

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53710.000925/2001**INTERESSADO:** ANTÔNIO FERREIRA TRINDADE**CARGO:** Carteiro NM-13**MATRÍCULA:** 816729

Com a promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II da lei nº 1.711/52, com redação dada pela lei nº 6.701/79, a partir de 05 de Outubro de 1988.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - CV)	R\$	126,89
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$	59,40
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	53,11
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	106,16
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,44
f) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$	288,00
TOTAL	R\$	637,00

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - CV)	R\$	136,85
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$	79,20
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	154,68
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,44
f) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$	384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$	6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
TOTAL	R\$	928,09

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53103.000379/2001
INTERESSADO: ANTONIO GONDIM NETO
CARGO: Condutor de Malas NM-13
MATRÍCULA: 832203

Com a promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II da lei nº 1.711/52, com redação dada pela lei nº 6.701/79, a partir de 05 de Outubro de 1988.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA-C V)	R\$ 126,89
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 57,60
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 53,11
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 105,80
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,44
f) Grat. Ativ. Exec. GAE/ 160%	R\$ 288,00
TOTAL	R\$ 634,84

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA-C V)	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 76,80
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 154,20
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,44
f) Grat. Ativ. Exec. GAE/ 160%	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 925,21

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.024338/2003

INTERESSADO: ANTONIO JOAQUIM PEREIRA BALONA

CARGO: POSTALISTA

MATRÍCULA: 820402

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI-A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(34%)	R\$ 122,04
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,78
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
e) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 212,22
TOTAL	R\$ 1.273,33

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI-A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(34%)	R\$ 131,62
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,26
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698, 02/07/2003	R\$ 59,87
g) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 231,85
TOTAL	R\$ 1.451,01

Brasília, 02 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 29000.009801/90
INTERESSADO: AVENAL MARQUES
CARGO: POSTALISTA

Em decorrência da promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, de 05/10/1988, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, Padrão III, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Desta forma, o ex-servidor faz jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52, a partir de 05/10/1988, data da vigência da Constituição de 1988, conforme discriminação abaixo:

A partir de 01 de janeiro de 1991.

a) Provento (NI-32)	CR\$ 82.018,18
b) Ad. Temp.Serv. Anuênios (34%)	CR\$ 27.886,18
c) Abono Especial – Lei 7.333/85	CR\$ 7.528,18
d) Artigo 184 Item II (20%)	CR\$ 21.980,87
TOTAL	CR\$ 139.413,41

A partir de 01 de janeiro de 1995.

a) Provento (NI -A.III)	R\$ 309,93
b) Ad. Temp.Serv. Anuênios (34%)	R\$ 105,37
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 7,19
d) Art. 184 Item II (20%)	R\$ 182,23
d) Grat. Ativ. Exec. GAE de 160%	R\$ 495,88
TOTAL	R\$ 1.100,60

Brasília, 01 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.018361/2003
INTERESSADO: BARTOLOMEU MOREIRA NETO
CARGO: POSTALISTA
MATRÍCULA: 836398

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI-A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 118,45
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,78
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
e) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 211,50
TOTAL	R\$ 1.269,02

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI-A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 127,74
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 7,52
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698, de 02/07/2003	R\$ 59,87
g) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 231,33
TOTAL	R\$ 1.447,87

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 10768.040200/85

INTERESSADO: CÂNDIDO VIEIRA ESPINHEIRA

CARGO: INSPETOR DE LINHAS TELEGRÁFICAS

Em decorrência da promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, de 05/10/1988, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do Abono Especial 10.8% (Lei 7.333/85).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do Abono Especial 10.8%, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Desta forma, o ex-servidor faz jus à vantagem do Abono Especial 10.8%, a partir de 05/10/1988, data da vigência da Constituição de 1988, conforme discriminação abaixo:

A partir de 05 de outubro 1988.

a) Provento (NM-32)	CR\$ 46.441,81
b) Ad. Temp.Serv.(Quinquênios 30%)	CR\$ 14.649,76
c) Art. 184 Item II	CR\$ 12.686,06
d) Abono Especial 10.8% (Lei 7.333/85)	CR\$ 2.650,95
TOTAL	CR\$ 76.428,58

A partir de 01 de janeiro de 2001.

a) Provento (NI-A.III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv. (Anuênios 32%)	R\$ 107,68
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 24,22
d) Art. 184 Item II	R\$ 213,03
e) Grat. Ativ. Exec. GAE de 160%	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.278,22

Brasília, 01 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.026266/2003

INTERESSADO: JOSÉ PAULINO DE ALMEIDA CARDOSO

CARGO: TELEGRAFISTA

MATRÍCULA: 823340

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI-A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(36%)	R\$ 129,22
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,78
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
e) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 215,65
TOTAL	R\$ 1.293,94

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI-A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(36%)	R\$ 139,36
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,59
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698, de 02/07/2003	R\$ 59,87
g) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 233,47
TOTAL	R\$ 1.460,70

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.026681/2003
INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO VARGAS
CARGO: TELEGRAFISTA
MATRÍCULA: 822296

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI-A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 125,63
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,78
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
e) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 212,94
TOTAL	R\$ 1.277,64

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI-A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 135,49
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,59
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698, de 02/07/2003	R\$ 59,87
g) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 232,69
TOTAL	R\$ 1.456,05

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.015397/2003
INTERESSADO: NELSON PRAGANA
CARGO: POSTALISTA

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão III, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI-A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 114,86
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,78
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
e) Vant. Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 210,78
TOTAL	R\$ 1.264,71

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI-A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 123,87
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,26
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698, de 02/07/2003	R\$ 59,87
e) Vant. Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 242,28
TOTAL	R\$ 1.453,69

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.018115/2003

INTERESSADO: THERESINHA CAVALCANTI MARINHO FALCÃO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA: 839830

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI-A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 96,91
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,78
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
e) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 207,19
TOTAL	R\$ 1.243,17

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI-A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 104,52
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,03
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698, de 02/07/2003	R\$ 59,87
g) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 226,39
TOTAL	R\$ 1.418,22

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Miro Teixeira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Marcos Dantas Loureiro

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Pedro Barros de Miranda Sobrinho

Revisão

Jeuse Machado Viégas

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br